



aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E. (AICEP)

**CONSULTA PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO SITE
PORTUGAL GLOBAL COM INTEGRAÇÃO DE UM CMS COM BASE NO DESIGN SYSTEM
DIGITAL DA AICEP PARA O BUSINESS MATCH MAKING**

CPR-111/2021/DDC

Direção Digital e Comunicação (DDC)

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar pela Agência para o Investimento e Comércio Externo, E.P.E., adiante designada por AICEP, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento do site Portugal Global com integração de um CMS com base no Design System Digital da AICEP para o Business Match Making, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da AICEP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) A declaração de consentimento relativa à proteção de dados pessoais (Anexo A).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a AICEP se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 56.000,00 € (cinquenta e seis mil euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa aplicável.
2. Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
3. Os preços hora/homem máximos não podem exceder os seguintes valores de referência:
 - a) Gestão e Acompanhamento do Projeto: 65,00 €;
 - b) *Client Side* (Consultor Funcional): 50,00 €;
 - c) *Server Side* (Arquiteto): 55,00 €.

Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência do Contrato

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.ª

Obrigações Gerais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir integralmente as obrigações resultantes do contrato;
 - b) Executar os serviços que lhe foram adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - c) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
 - d) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação;



- e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;
 - f) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação do serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - g) Obrigação de não alterar as condições de prestação dos serviços contratados;
 - h) Obrigação de garantir a continuidade da prestação dos serviços pelo prazo máximo de vigência contratual;
 - i) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização, dada por escrito pela AICEP;
 - j) Cumprir toda a legislação e orientações em vigor, no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
 - k) Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - l) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. Ao adjudicatário competirá, inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação integral dos serviços, tendo em vista a sua boa execução e competindo-lhe ainda, a realização de todos os serviços acessórios que forem considerados necessários.
3. O adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis à adequada prestação de serviços em causa.
4. Os profissionais afetos à equipa proposta pelo adjudicatário só podem ser substituídos mediante o expresse e prévio consentimento da AICEP, após verificação que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.



Cláusula 6.ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AICEP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à AICEP o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao adjudicatário.
5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela AICEP, a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Dados Pessoais

A AICEP e o adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração que se anexa como Anexo A.

Cláusula 8.ª

Incompatibilidade, Impedimentos e Conflitos de Interesses

1. Ao adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.



2. Caso, ao longo da prestação de serviços objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o adjudicatário compromete-se a informar a AICEP desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
3. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o adjudicatário, por força do contrato ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à AICEP, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

Cláusula 9.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Propriedade Intelectual

1. Após a disponibilização dos serviços, ficam a pertencer à AICEP todas as obras suscetíveis de proteção a título de direitos de autor ou direitos conexos, emergentes da execução dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o adjudicatário transmite à AICEP a posse e propriedade sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores



adaptações que se venham a revelar necessárias, que estejam na sua titularidade, por um período indeterminado e sem quaisquer restrições geográficas, compreendendo os direitos de uso, transmissão, modificação, apresentação a terceiros, distribuição, e quaisquer outras formas de exploração das obras emergentes da execução dos serviços objeto do contrato a celebrar.

3. Pela transmissão dos direitos de autor ou direitos conexos a que se referem os números anteriores, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.
4. O adjudicatário obriga-se a colaborar com a AICEP caso se mostre necessário promover o registo dos direitos de autor e direitos conexos objeto de transmissão nos termos da presente cláusula, designadamente subscrevendo a documentação exigida para o efeito.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AICEP

Cláusula 11.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços a AICEP pagará ao adjudicatário o valor resultante do preço contratual que vier a constar da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual não pode em qualquer caso ser superior ao preço base.
3. Não será permitida a revisão do preço contratual.
4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, como seja a manutenção das condições técnicas para a prestação dos serviços objeto do contrato ou quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

Condições de Pagamento

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar serão pagos em duas tranches, da seguinte forma:
 - a) Com o desenvolvimento e integração de CMS e adaptação e integração dos módulos do Design System do Ecosistema Digital da AICEP ao CMS: 50% do preço contratual;
 - b) Com o setup e passagem a produção no alojamento cloud da AICEP (GCP): 50% do preço contratual.
2. As faturas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela AICEP, das mesmas.



3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. As faturas são emitidas em nome da AICEP, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o número do compromisso e devem ser apresentadas até ao dia 20 do respetivo mês.
5. Em caso de discordância por parte da AICEP, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Não são aceites quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
7. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário.
8. É da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das suas obrigações fiscais e parafiscais, declarativas e de pagamento, bem como o atempado tratamento de questões administrativas associadas à sua atividade junto das instituições competentes, incluindo seguros e licenças respeitantes à atividade prosseguida ao abrigo do contrato.
9. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

CAPÍTULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª

Sanções Contratuais

1. Sem prejuízo da faculdade de resolução pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a AICEP pode exigir ao adjudicatário o pagamento de sanções contratuais de natureza pecuniária, as quais serão fixadas em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, a sua duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) e as consequências do incumprimento, com o limite mínimo de 200,00 € (duzentos euros) e o limite máximo de 1.000,00 € (mil euros) por dia.



2. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados, designadamente o atraso na prestação do serviço, fica obrigado, a título de cláusula penal, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = V \times A/365$$

Em que:

P - Corresponde ao montante da penalidade;

V - É igual ao valor do contrato;

A - É o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.

3. A aplicação de sanções contratuais está dependente de notificação ao adjudicatário para reparar o incumprimento em prazo razoável, podendo aquele exercer por escrito o seu direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.
4. Caso o adjudicatário não proceda ao pagamento voluntário das sanções contratuais que lhe forem aplicadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua fixação e notificação, a AICEP pode efetuar a compensação de créditos devidos pela aplicação de sanções contratuais, com montantes a que o adjudicatário teria direito em virtude da execução do contrato.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP possa exigir uma indemnização pelo valor efetivo dos danos incorridos, se estes se revelarem de valor excedente às sanções aplicadas.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da AICEP

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Considera-se incumprimento definitivo, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, o atraso na execução das obrigações resultantes do caderno de encargos, após a interpelação para o cumprimento.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
4. A resolução não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da cláusula anterior.



Cláusula 15.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato, nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela AICEP por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à AICEP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a AICEP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 16.^a

Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - c) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - d) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - e) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - f) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;



aicep Portugal Global

- g) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - h) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - i) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.ª

Foro Competente

Para resolução de eventuais litígios emergentes da validade, interpretação, execução, incumprimento ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. Ao adjudicatário não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, sem autorização prévia da AICEP e dada por escrito e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do CCP.



aicep Portugal Global

Cláusula 19.^a

Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço a indicar pela AICEP, através da transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a AICEP e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.
5. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo adjudicatário em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.

Cláusula 20.^a

Legislação Aplicável

O contrato a celebrar é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 21.^a

Gestor do Contrato

A AICEP designa como Gestor de Contrato, a colaboradora da Direção Digital e Comunicação, Lúcia Buisel, a quem competirá acompanhar permanentemente a execução do contrato e exercer as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.



aicep Portugal Global

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Enquadramento: a AICEP

a) Quem somos e o que fazemos?

A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., geralmente designada por AICEP, é uma entidade pública de natureza empresarial vocacionada para o desenvolvimento de um ambiente de negócios competitivo que contribua para a globalização da economia portuguesa.

Resultado da integração, em 2007, entre a API (Agência Portuguesa para o Investimento) e do ICEP (Instituto do Comércio Externo de Portugal), a AICEP tem como principais atribuições promover a internacionalização das empresas portuguesas e apoiar a sua atividade exportadora, captar investimento estruturante e promover a imagem de Portugal com iniciativas criadoras de valor para o nosso país.

b) Para quem trabalhamos?

A AICEP presta serviços em primeira linha às empresas exportadoras, ou com interesse em iniciar a atividade exportadora, a investidores e potenciais investidores em Portugal, nacionais e estrangeiros, e aos potenciais clientes internacionais das empresas portuguesas.

A AICEP tem uma base de 479 mil empresas registadas como clientes, considerando 56 mil ativas (que recorrem pelo menos uma vez por ano a algum dos serviços/produtos existentes no seu portfólio).

A AICEP tem presença nacional através dos seus escritórios em Lisboa e no Porto e através das suas 8 lojas de exportação, para um acompanhamento mais local. Tem também presença internacional através das cerca de 65 delegações externas espalhadas pelos 5 continentes.

A AICEP dá suporte a entidades institucionais ligadas à governação (economia e diplomacia económica), à agregação de atividades produtivas (ex.: associações sectoriais) e ao ensino e aprendizagem.

Avalia também as candidaturas a incentivos de quadros comunitários e seu acompanhamento ao abrigo do Portugal 2020, do qual é entidade intermédia.

Da sua atividade faz também parte a promoção e gestão do INOV Contacto - programa de Estágios Profissionais Internacionais dirigido a Jovens com Formação Superior e Entidades que queiram reforçar as suas equipas com talento português. Os Estágios decorrem em qualquer parte do mundo, durante



aicep Portugal Global

6 a 9 meses, em que os jovens desenvolvem as suas competências no mercado internacional e as entidades usufruem de capital humano altamente qualificado para impulsionar o seu negócio.

c) Os nossos Produtos e Serviços

A AICEP presta serviços de capacitação a empresas que pretendem expandir o seu negócio para novos mercados, proporcionando-lhes ferramentas que reduzem o risco e acrescentam valor ao seu plano de internacionalização.

Gera produtos de conhecimento que as apoiam na tomada de decisões estratégicas que potenciem as suas exportações.

Proporciona ainda um acompanhamento por medida, de consultoria, para empresas já internacionalizadas.

2. Contexto

No âmbito do Programa Internacionalizar pretende-se criar um Portal de Entrada em Portugal, direcionado a compradores, investidores, estudantes externos, turistas ou público em geral, que funcione como ponto de acesso único (*one-stop-shop*) à informação sobre comprar, investir, estudar, viajar e conhecer Portugal.

O Portal de Entrada em Portugal (*website* Portugal Global) tem como intuito aumentar a notoriedade internacional do nosso país a partir de um posicionamento moderno, inovador, criativo e genuíno, com valor acrescentado nas várias vertentes que compõem a imagem de um país, contribuindo assim para a construção de uma reputação mais sólida de Portugal.

Este *website* ambiciona agregar informação sobre Portugal, promover os seus fatores competitivos e encaminhar os visitantes para a respetiva área de conteúdos especializados, conforme a intenção de cada público-alvo. Para o público em geral ou primeiras visitas o *site* promove informação em termos de fatores diferenciadores e casos de sucesso nos temas de história, cultura, gastronomia, *lifestyle* e ainda talento e *design*. Para os interessados em visitar o nosso país o *site* encaminhará os utilizadores para o *site* específico do turismo de Portugal. Os estudantes e investigadores serão reencaminhados para o *website* *Study and Research in Portugal*. O público que pretende viver em Portugal será encaminhado para a área “Live”. Por último, as empresas importadoras, exportadoras e investidoras, serão respetivamente direcionadas para os sites *Buy From Portugal*, *Portugal Exporta*, e *Invest in Portugal*.



aicep Portugal Global

Para a concretização deste projeto, a AICEP desenvolveu uma identidade digital unificadora dos diversos eixos de atuação, a partir do qual pretende também criar o *website* Portugal Global e a área institucional AICEP.

Deste modo, a AICEP pretende contratar serviços de desenvolvimento do *website* Portugal Global com integração de um *Content Management System* (CMS) com base no *Design System* do Ecosistema Digital da AICEP, referido no parágrafo anterior.

O *website* Portugal Global tem como base a seguinte arquitetura de informação:



3. Descrição dos serviços a prestar

O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição de serviços de Desenvolvimento do *website* Portugal Global com Integração de um CMS (*Content Management System*), permitindo que a gestão de conteúdos e do *website* seja feita pela equipa de gestão de conteúdos digitais da AICEP de forma imediata, rápida e ágil. Os módulos que constituem a *interface* do *website* devem basear-se no Guia de Estilos (*Design System*) do Ecosistema Digital da AICEP.

4. Requisitos gerais

a) Fazem parte do contrato a realização das seguintes tarefas:

- Desenvolvimento do *website* Portugal Global com Integração de um CMS (Umbraco);
- Criação dos módulos de *User Interface* no CMS a partir do *Design System* do Ecosistema Digital da AICEP no *Content Management System*;
- Integração do alojamento do *website* na *organization* PORTUGALGLOBAL.PT da Google Cloud Platform da AICEP;



aicep Portugal Global

- iv. É fundamental a implementação dos serviços e recursos adequados, tais como *Compute Engine, App Engine, Storage, Cloud SQL* entre outros, de modo a garantir um elevado nível de desempenho do website, bem como a otimização de consumos e custos.
- v. Formação à equipa da AICEP, na ótica do utilizador e gestão de conteúdos no CMS Umbraco;

5. Objetivos

- a) Construir o site Portugal Global através de um *Content Management System* para gestão de conteúdos.
- b) Adaptar os módulos de *front-end*, desenhados no *Design System* do website país e ecossistema digital da AICEP, aos módulos de gestão de conteúdos do *Content Management System*.

6. Acessibilidade

- a) A implementação do CMS deve garantir que o website cumpre os standards de acessibilidade de nível 'AA' das WCAG 2.0 e normas de usabilidade.
- b) O site criado a partir do CMS tem obrigatoriamente que cumprir todos os requisitos de acessibilidade dos sítios *web* e aplicações móveis de organismos públicos, previstos no Decreto-Lei nº 83/2018, de 19 de outubro.

7. Características e funcionalidades para integração do *Content Management System* (CMS)

- a) Gestão e construção modular e flexível de páginas e conteúdos através de módulos UI *drag and drop*
- b) Gestão de metadados de SEO
- c) Pré-visualização do *layout* final da página e conteúdos
- d) Publicação imediata dos conteúdos da página
- e) Agendamento da publicação dos conteúdos
- f) Classificação de conteúdos através de *tags*
- g) Edição de social media *metatags*
- h) Inserção de *schema markups* para melhorar a *performance* nos motores de busca
- i) Gestão automática da dimensão das imagens e multimédia consoante os dispositivos móveis
- j) Gestão de alarmística para *workflow* de revisão e validação de conteúdos
- k) Gestão da edição, revisão, validação e publicação dos conteúdos
- l) Gestão da língua do website em multilíngue
- m) Gestão de redireccionamentos de página a página para urls externos noutros sites



aicep Portugal Global

8. Documentação e manual de utilização

- a) Manual do utilizador
- b) Manual de administração

9. Manutenção e gestão do desenvolvimento

É requisito garantir a manutenção técnica e evolutiva numa bolsa de 100 horas, após conclusão dos requisitos gerais. Qualquer intervenção de manutenção deve ser antecedida de apresentação de estimativa de horas a consumir pelo adjudicatário e executada mediante aceitação dessa estimativa pela AICEP.

10. Idiomas do CMS

Português, Inglês.

11. Gestão de conteúdos multilingue

As principais línguas do site são o Inglês e Português. Poderão existir outras línguas como o Alemão, Espanhol, Francês, Mandarim e Russo.

O CMS deve permitir a gestão, inserção e manutenção do site multilingue.



Anexo A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais;
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt);
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo;
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário / Prestador de serviço:

Para efeitos de execução do presente contrato de prestação de serviços/fornecimento, declara o Adjudicatário/Prestador de serviço, que se compromete a:

- i) Tratar todos os dados pessoais que lhe sejam fornecidos pela AICEP unicamente para efeitos de gestão desta prestação de serviços/fornecimento, não podendo utilizá-los para outras finalidades nem ceder, a qualquer título, junto de terceiros;



aicep Portugal Global

- ii) Conservar os dados pessoais até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;
- iii) Tratar todos os dados pessoais que lhe sejam fornecidos pela AICEP em respeito pelos princípios e obrigações impostas pela legislação nacional e comunitária referente ao tratamento de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.